



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

1.º VOTAÇÃO
10 VOTOS SIM
SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM 19/06/15
[Signature]
Presidente da Câmara

2.º VOTAÇÃO
10 VOTOS SIM
SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM 22/06/15
[Signature]
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 04, de 16 de Junho de 2015.

APOS APROVADA PASSOU A SER LEI 03/2015 22.06.15

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Paripiranga, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

[Signature]



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º - O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Paripiranga e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores e o Conselho Municipal de Educação acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º O Conselho Municipal e o Fórum Municipal de Educação

I – Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas

Assinatura



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

II – Promoverá a conferência municipal de educação

§ 4º A conferência municipal de educação realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com intenção fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

Art. 7º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo único. As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º - O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º O Município demarcou em seu PME estratégias que:

I - Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II- Consideram as necessidades específicas da população do campo, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III- Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV- Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º - Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 10º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de

Rascimento



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paripiranga, 16 de junho de 2015.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



Recibido:
16 06 2015
[Handwritten Signature]
Município dos Santos Pólis
Secretaria Administrativa
Portaria 01/2013

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Secretaria Municipal de Administração

OF. DE N.º 041/2015

Paripiranga – Bahia, 16 de junho de 2015.

Excelentíssimo,
Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Encaminhamento o Projeto de Lei de número 04/2015 e cópia do Plano Municipal de Educação.

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que, por conduta desse expediente, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei de número 04/2015 e cópia do Plano Municipal de Educação.

Aproveitamos esta oportunidade para renovar votos de consideração e apreço, ao tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
JOSÉ REINALDO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Administração

[Faint Stamp]
José Reinaldo do Nascimento Filho
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO
Port. n.º 004/2013

10 VOTOS À FAVOR

SITUAÇÃO DO PROJETO

APROVADO EM 19/06/15

Presidente da Câmara



Ciente em, 19/06/15

Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel/Fax (0xx75)3279-3074

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2015, ao Projeto de Lei Nº 04/2015.

Fica excluído o nome Conselho Municipal de Educação do § 3º do artigo 6º do PL 04/2015.
Passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O Fórum Municipal de Educação.

Salas das sessões, 19 de Junho de 2015.

Jose Wilson de Santana
Jose Wilson de Santana Vereador – PT- líder da bancada de oposição

Geisilane Fraga de C. Andrade
Geisilane Fraga de C. Andrade Vereadora - PMDB

Jose Augusto Jesus dos Santos
Jose Augusto Jesus dos Santos Vereador - PMDB

Jose Leal Matos
Jose Leal Matos Vereador - PSDB

Marcelo Ricardo de Sales Rabelo
Marcelo Ricardo de Sales Rabelo Vereador – PTB

Jerônimo Evangelista de Carvalho Neto
Jerônimo Evangelista de Carvalho Neto – vereador PP líder da bancada da situação.

Jose Antunes Araújo Ribeiro
Jose Antunes Araújo Ribeiro - PR

Antonio Santana de Oliveira
Antonio Santana de Oliveira PPL

Paulo de Jesus Santana
Paulo de Jesus Santana - PROS

Marcos Antônio Menezes de Carvalho
Marcos Antônio Menezes de Carvalho. PROS.

Givaldo Cardoso Santos
Givaldo Cardoso Santos